



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 005, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Decreta Regime Especial de Trabalho na Comarca de Salvador, no Estado da Bahia e dá outras providências.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inarredável compromisso do Poder Judiciário com o cumprimento do disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, em especial no que diz respeito à razoável duração do processo;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que informam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto nas Metas de nºs 1, 2, 4, 6 e 7 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2015, aprovadas no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a assimetria de meios para o cumprimento das finalidades institucionais e de servidores, verificada entre o 1º e o 2º Graus de jurisdição no Poder Judiciário do Estado da Bahia, especialmente na Comarca de Salvador;

CONSIDERANDO o horário do expediente forense composto de dois turnos que vige no Poder Judiciário da Bahia e a discrepância do número de servidores em exercício nas varas em relação aos gabinetes de Desembargadores;

CONSIDERANDO o rendimento positivo do 2º grau do Tribunal de Justiça da Bahia, o qual está com o serviço atualizado, podendo, portanto, colaborar com o esforço de priorização do 1º grau, ora buscado; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça:

R E S O L V E:

Art. 1º Decretar Regime Especial de Trabalho na Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, no período de 1º de junho de 2015 a 19 de dezembro de 2015.

Art. 2º O Regime Especial de Trabalho consiste:

I – no deslocamento temporário de cinco servidores de cada Gabinete de Desembargador, indicados pelo próprio, para prestação de serviços no Primeiro Grau de Jurisdição, no período fixado no art. 1º desta Portaria, em até 10 (dez) dias contados da publicação deste ato;

II – no deslocamento temporário de servidores em número correspondente a 20% (um por cento) do total de servidores em exercício na Secretaria do Tribunal, na Vice-Presidência e na Corregedoria Geral, cabendo a indicação à Presidência, à Vice-Presidente do Tribunal e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Todas as vezes que o servidor deslocado entrar em gozo de férias ou de qualquer tipo de licença, será substituído por outro do mesmo setor de origem, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 3º A Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contados da publicação desta Portaria, fará o Plano de Distribuição dos Servidores no Primeiro Grau de Jurisdição, observada a necessidade de cada Juízo, dando preferência às varas de Família, de Acidente do Trabalho, Cíveis e de Consumo e Criminais.

Art. 4º Compete à Corregedoria Geral de Justiça, de modo a agilizar o cumprimento dos mandados, estruturar e operacionalizar a Central de Mandados da Capital, mediante relotação dos Oficiais de Justiça da Capital.

Parágrafo único. A Central de Mandados de que trata o caput deste artigo deverá ser finalizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 5º O Corregedor-Geral de Justiça e o Diretor da Escola da Magistratura da Bahia deverão organizar mutirão de trabalho integrado com estudantes voluntários, para a baixa e arquivamento de processos findos, juntada de petições e documentos, bem como a execução de outros trabalhos que sejam compatíveis com o sistema.

§ 1º A atuação do estudante é voluntária e gratuita, pelo mínimo de duas horas de trabalho por dia, podendo esse sistema de mutirão ser mantido por período superior ao do Regime Especial de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 2º O estudante que atuar como voluntário nos moldes do disposto no § 1º deste artigo, por período não inferior a 3 (três) meses, fará jus ao certificado de participação expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 6º A implantação e execução do presente Regime Especial de Trabalho será acompanhada pelo Desembargador Coordenador da Região Nordeste da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 7º Ao término do período do Regime Especial de Trabalho será apresentado relatório circunstanciado pela Corregedoria local.

Art. 8º Dê-se conhecimento deste ato ao Presidente e demais membros do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de maio de 2015.

NANCY ANDRIGHI
Corregedora Nacional de Justiça